



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

DECRETO Nº 566/2021  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

### CERTIFICO QUE

O Documento de Nº Dec 566/2021  
foi publicado nesta data no mural deste.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 16/12/21

Responsáveis \_\_\_\_\_

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
– COMAM, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº  
010/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O SENHOR CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA**, no uso de suas atribuições legais esculpida no artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA


**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 10/2001, anexo a esse decreto como se aqui estivesse transcrito.

**Art. 2º** - O COMAM é constituído por membros representantes de órgão Governamentais e da sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Boa Vista do Incra, 16 de dezembro de 2021.

  
**CLEBER TRENHAGO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

### **TÍTULO I**

#### **Da Natureza e Competência**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Da Natureza**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, ativo junto a Secretaria ou Departamento executor do Sistema, cuja composição será formada paritariamente por representantes das Sociedade Civil de Boa Vista do Incra, e de Secretarias Municipais e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos permitida apenas uma recondução por igual período. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 278, de 24 de Junho de 2004.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Competência**

**Art. 2º**- Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I – Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de meio ambiente;
- II – Sugerir a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;
- III – Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de monitoramento e avaliação das ações realizadas;
- IV – Emitir orientações e recomendações às comissões e subcomissões;
- V – Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- VI – Participar ativamente da elaboração e execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;
- VIII – Participar e opinar sobre a elaboração e implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Drenagem, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município de Boa Vista do Incra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

- IX – Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- X – Apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, sempre amparado em leis e resoluções Federais e Estaduais, versantes sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XI – Opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, lagoas, aquíferos subterrâneos, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;
- XII – Promover a conferência Municipal de Meio Ambiente, a cada dois anos.
- XIII - Elaborar normas resolutivas supletivas e complementares e padrões, assim como adequar normas já existentes estabelecendo critérios e limites relacionados com o meio ambiente, observando os que foram estabelecidos em níveis federal e estadual, mas podendo ser de maior rigorosidade.

## TÍTULO II

### Da Estrutura OrganizacionalCAPÍTULO I

**Art. 3º** - A composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente, assegurada a representação de forma paritária, é composto de 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil de Boa Vista do Incra.

§ 1º - A representação seguirá a composição dos membros nomeados por Decreto, pelo Chefe do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos;

§ 2º - Será desligado o conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas, ou a 4 reuniões durante um ano, intercaladas no período de um ano civil, incluindo sessões extraordinárias.

§ 3º - Na hipótese do titular não poder comparecer a determinada reunião, o mesmo deverá comunicar o presidente, justificando formalmente a falta.

§ 4º - Na hipótese de afastamento, impedimento ou renúncia dos demais membros será solicitado ao Chefe do Poder Público Municipal a indicação de um novo membro conforme Lei Municipal nº 278, de 24 de Junho de 2004.

§ 5º - O conselho deverá por meio de votação direta e secreta, a ser realizada dentre os próprios conselheiros, observando como critério de escolha o voto da maioria simples para escolher seu Presidente, seu Vice- Presidente e seu Secretário .

**Art. 4º** - Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 5º**- Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente:

- I – Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II – Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

- III – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV – Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos
- V ligados ao Meio Ambiente projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;
- VI– Tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo.
- VII– Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática;

### TÍTULO III Do Funcionamento

#### CAPÍTULO I Das Reuniões

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, ou, extraordinariamente quando para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente. O quorum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 1(hum) dos conselheiros, independente da paridade.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente e as reuniões extraordinárias serão convocadas, sempre com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º - Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - Quando da convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular, respectivamente, por telefone, carta ou correio eletrônico.

#### CAPÍTULO II Da Votação

**Art. 7º.** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros, salvo aquelas determinadas em lei específica.

**Art. 8º.** - O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de minerva.

**Art. 9º.** - Todas as atas serão lidas, aprovadas e assinadas pelos membros participante no final da reunião.

### TÍTULO IV Das Disposições Finais

**Art. 10º.** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Parágrafo Único - Ficam vedados, a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas, que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.

**Art. 11º.** – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12º. – Homologo** o presente Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente, de acordo com o que dispõe a Lei 278 de 24 de junho de 2004..

Boa Vista do Incra, 16 de dezembro de 2021.

Publique-se e Cumpra-se.

**Cleber Trenhago**  
**Prefeito Municipal**